

1.9 — Autorizar que todos quantos exercem funções nos Serviços de Acção Social da Universidade de Lisboa, incluindo o próprio, e sempre que o título jurídico que os vincule o permita, se desloquem em serviço público, nomeadamente em funções de representação, controlo, acompanhamento, orientação e recolha de elementos de estudo junto dos serviços ou instituições relacionados com as funções que exercem, tanto em território nacional como no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, incluindo o uso de veículo próprio, nos termos dos artigos 20.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98 de 24 de Abril, desde que as respectivas despesas estejam devidamente cabimentadas;

1.10 — Autorizar que as viaturas afectas aos Serviços de Acção Social possam ser conduzidas, por motivo de serviço, por funcionários que não exerçam a actividade de motorista, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março;

1.11 — Autorizar os seguros de viaturas, de material e de pessoal não inscrito na Caixa Geral de Aposentações ou em qualquer outro regime de previdência social, bem como o seguro de pessoas que ao abrigo de acordos de cooperação internacional se desloquem a Portugal, enquanto estiverem em território nacional e os referidos acordos obriguem a parte portuguesa a esta formalidade;

1.12 — Autorizar a prestação de serviços e a venda de produtos próprios, fixando os respectivos preços;

1.13 — Aprovar os autos de recepção provisória ou definitiva de empreitada de obras públicas ou de funcionamento de equipamento;

1.14 — Autorizar, até ao limite dos montantes abaixo definidos, as seguintes despesas:

- a) Relativamente à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até ao montante de € 1 500 000;
- b) Com empreitadas e obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços, até ao montante de € 500 000;

1.15 — Com referência às autorizações para a realização das despesas referidas no n.º 1.14, alíneas a) e b):

- a) Aprovar as minutas dos contratos;
- b) Representar o Estado na outorga de contrato ou delegar competência noutro funcionário;

1.16 — Assegurar a gestão corrente dos serviços;

1.17 — Assegurar a execução dos planos aprovados;

1.18 — Autorizar despesas com transferências para instituições particulares no âmbito da acção dos respectivos serviços;

1.19 — Autorizar despesas com transferência para particulares provenientes de concessão e atribuição de bolsas de estudo;

1.20 — Autorizar despesas com a concessão de auxílios de emergência, de acordo com o regulamento em vigor;

1.21 — Submeter ao conselho de acção social o relatório anual de actividades;

2 — Subdelegação de competências — em relação às matérias acima referidas, fica o ora delegado autorizado a subdelegar no director de serviços, observados os limites legais, as competências por mim delegadas.

3 — Consideram-se ratificados os actos do administrador dos Serviços de Acção Social da Universidade de Lisboa que, nas matérias atrás referidas, hajam sido praticados até à data da publicação do presente despacho.

10 de Agosto de 2005. — O Reitor, *José Adriano Rodrigues Barata Moura*.

Serviços de Acção Social

Despacho (extracto) n.º 19 999/2005 (2.ª série). — Por despacho do administrador dos Serviços de Acção Social da Universidade de Lisboa de 16 de Agosto de 2005:

Maria dos Anjos Santos Fernandes Almeida, com a categoria de vigilante — autorizada a sua exoneração do quadro de pessoal dos Serviços de Acção Social da Universidade de Lisboa, com efeitos a 20 de Agosto de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Setembro de 2005. — A Directora de Serviços, *Valentina Matoso*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Aviso n.º 8119/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 28.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 204/88, de 11 de Julho, faz-se público que, pelo prazo de 10 dias úteis após a publicação do presente aviso no

Diário da República, devidamente autorizado por despacho de 1 de Fevereiro de 2005 do reitor da Universidade do Porto, se encontra aberto concurso externo de ingresso para a admissão de um estagiário da carreira técnica superior com vista ao provimento como técnico superior de 2.ª classe do quadro do Serviço de Comunicação da Reitoria e Serviços Centrais desta Universidade.

2 — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, os candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

3 — Somente será admitido a estágio um candidato.

4 — O presente concurso é válido para o lugar indicado, caducando com o seu preenchimento.

5 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro, foi consultada a Direcção-Geral da Administração Pública, que informou não existir pessoal em situação de inactividade colocável.

6 — A abertura de concurso externo é fundamentada no disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro, e considerando não ter sido atingido o número máximo de não docentes padrão fixado pelo despacho n.º 5425/2005 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 51, de 14 de Março de 2005).

7 — O provimento como estagiário será feito em comissão de serviço extraordinária, nos termos do artigo 24.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, no caso dos funcionários, ou com contrato administrativo de provimento, nos termos do artigo 15.º, n.º 2, alínea c), do mesmo diploma, no caso dos agentes e do pessoal não vinculado.

8 — O estágio terá a duração de um ano, findo o qual será atribuída ao estagiário a respectiva classificação.

9 — A tudo o que não estiver previsto neste aviso são aplicáveis as disposições do citado Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10 — Compete genericamente ao estagiário da carreira técnica superior do Serviço de Comunicação o exercício de funções consultivas de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos no âmbito das atribuições do mesmo Serviço, previstas no artigo 39.º da deliberação n.º 511/2004, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 97, de 24 de Abril de 2004.

11 — A categoria em apreço cabe o vencimento de acordo com a tabela fixada pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a possibilidade de opção nos termos do artigo 5.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, no caso do pessoal com vínculo à função pública, bem como os demais direitos e regalias em vigor para a generalidade dos trabalhadores da Administração Pública, devendo as funções ser exercidas no edifício da Reitoria, na Rua de D. Manuel II, nesta cidade.

12 — São requisitos de admissão ao concurso:

12.1 — Requisito geral — encontrar-se nas condições previstas no artigo 29.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12.2 — Requisito especial — possuir licenciatura em Planeamento Regional e Urbano.

12.3 — Nos termos do artigo do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 101/2003, de 23 de Maio, os funcionários admitidos nos serviços e organismos da administração pública central através de concurso externo ao abrigo de quota de descongelamento ou os que tendo sido admitidos na função pública por contrato administrativo de provimento tenham sido providos em lugar do quadro, em ambos os casos depois da entrada em vigor do referido diploma legal, só podem ser opositores ao presente concurso após um período mínimo de três anos em lugar do quadro de pessoal do serviço ou organismo para onde foram recrutados.

13 — Os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:

13.1 — Avaliação curricular:

13.1.1 — São factores de avaliação:

- a) O nível das habilitações literárias;
- b) A experiência profissional;
- c) A formação profissional.

13.1.2 — A classificação da avaliação curricular será pontuada de 0 a 20 valores.

13.2 — Prova de conhecimentos:

13.2.1 — Provas escritas de conhecimentos específicos, com a duração máxima de duas horas, de acordo com o programa de provas aprovado pelo despacho conjunto n.º 647/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 167, de 31 de Agosto de 2005, com o seguinte teor:

Tema B — conteúdos e publicações:

- 1) Conhecimento das unidades orgânicas da Universidade do Porto — orgânica, oferta de cursos, panorama da investigação e quotidiano académico;
- 2) Conhecimento das publicações periódicas editadas pela Universidade e outros suportes informativos da instituição;